



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 24 do livro próprio
às 11:11 h. Data: 15/12/2021
9000
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 655, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 10/12/2021

João Roberto
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o programa denominado “**Governo Presente**” no âmbito do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o programa denominado “**Governo Presente**”, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Governo, em cumprimento ao disposto no inciso I do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 625, de 28 de abril de 2021 (estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Formoso), cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública, consubstancia-se no primado de diálogos comunitários com a população para melhor orientar e direcionar a execução das políticas públicas e investimentos, fortalecendo a participação popular em processos de escolha e decisórios, ensejando interação e integração comunitária e intensificando o princípio da publicidade, da prestação de contas e da informação ao cidadão, além de possibilitar, por outro lado, a prestação de serviços variados, de forma mais efetiva e próxima dos cidadãos, por meio de mutirões de emissão de documentos, eventos de cidadania, exames de saúde, orientações jurídicas, atividades educativas dentre outros serviços constantes da Carta de Serviços ao Usuário/Cidadão – CSU de que trata a Lei Municipal n.º 643, de 1º de setembro de 2021, sem prejuízo dos serviços integrantes do Programa Formoso pra Servir de que trata a Lei Municipal n.º 646, de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º O programa “Governo Presente” será integrado por 3 (três) eixos prioritários, sem prejuízo da adoção de outros por Decreto:

I – **Prefeitura no Campo**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população de conglomerados rurais;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 655, de 8/12/2021)

II – **Prefeitura no Distrito**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em distritos, vilas e povoados; e

III – **Prefeitura no Bairro**, consistente em empreender, periodicamente, diálogos comunitários e levar a prestação de serviços públicos gratuitos à população da zona urbana, com agrupamento em bairros e aglomerados urbanos.

Art. 3º O Prefeito promoverá a regulamentação desta Lei, por meio de Decreto, inclusive dos eixos do Programa “Governo Presente”, especificados nos incisos I e II do artigo 2º do presente Diploma Legal ou outros que venham a ser adotados sob a perspectiva de governança efetiva e presente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e aprovar, por decreto, a logomarca institucional do Programa “Governo Presente” e de seus eixos prioritários, com os padrões, aplicáveis à espécie, de natureza tipográfica, cromática, construção gráfica, especificações e proporções a serem contidas em seu desenho.

Parágrafo único. A logomarca a que alude o *caput* deste artigo deverá buscar, de forma clara, a sintetização dos preceitos inerentes ao Programa “Governo Presente” de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a execução do Programa “Governo Presente” de que trata esta Lei, assim como a concessão de benefícios ou prestação de serviços, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 8 de dezembro de 2021; 58º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 655, de 8/12/2021)

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg